



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

*Gabinete do Prefeito*  
*"Montenegro Cidade das Artes"*  
*"Capital do Tanino e da Citricultura"*

LEI N.º 6.867, DE 07 DE MARÇO DE 2022.

Normatiza Sessões de Cinema  
Adaptadas para Crianças com  
TEA – Transtorno do Espectro  
Autista.

GUSTAVO ZANATTA, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara  
Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte  
L E I:

Art. 1º Deverão ser realizadas em todas as salas de cinema do  
Município de Montenegro, no mínimo uma vez por mês, sessões destinadas a  
crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista – TEA e suas  
famílias.


Parágrafo único. Durante tais sessões, não será exibida publicidade  
comercial, as luzes deverão estar levemente acesas e o volume de som será  
reduzido.

Art. 2º As sessões deverão ser identificadas com o símbolo mundial  
do espectro autista, que será afixado na entrada da sala de exibição.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 07  
de março de 2022.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
VLADÉMIR RAMOS GONZAGA  
Secretário-Geral

  
GUSTAVO ZANATTA  
Prefeito Municipal

Lei de autoria da Vereadora Fabricia de Souza.

*"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"*